ESTUDO DE CASO DO "INFANTICÍDIO INDÍGENA" ENTRE OS SURUWAHÁ: UMA ANÁLISE A PARTIR DA BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO E DA BIOÉTICA INTERCULTURAL

SO-CALLED "INDIGENOUS INFANTICIDE" AMONG THE SURUWAHÁ: A CASE STUDY FROM THE PERSPECTIVES OF INTERVENTION BIOETHICS AND INTERCULTURAL BIOETHICS

ANDREI DOMINGOS FONSECA* | FERNANDO DE BRITO ALVES**

RESUMO

Este artigo sintetiza um estudo de caso explanatório sobre o povo Suruwahá e o chamado "infanticídio indígena", amplamente associado, no Brasil, a uma prática cultural dessa comunidade nativa. Com base em pesquisa bibliográfica e documental, formulou-se a seguinte questão-problema: como a bioética de intervenção e a bioética intercultural podem contribuir para a compreensão crítica do debate sobre o chamado "infanticídio indígena" entre os Suruwahá, considerando os processos históricos e políticos que atravessam essa controvérsia? A hipótese da pesquisa aponta que o chamado "infanticídio indígena" é mobilizado como uma pauta política atravessada pelo racismo estrutural e por interesses de agentes externos, especialmente políticos e religiosos, que desconsideram as particularidades históricas e socioculturais do povo Suruwahá. Nesse contexto, a bioética de intervenção e a bioética intercultural podem contribuir para uma análise crítica dessa controvérsia, considerando as desigualdades estruturais, a autonomia dos povos indígenas e as tensões entre direitos individuais e coletivos.

Palavras-chave: Infanticídio; Suruwahá; Estudo de caso; Racismo estrutural; Bioética.

ABSTRACT

This article presents a synthesis of an explanatory case study of the Suruwahá people and so-called "Indigenous infanticide," a term widely associated in Brazil with a cultural practice attributed to this Indigenous community. Based on bibliographic and documentary research, the study addresses the following research question: How can intervention bioethics and intercultural bioethics contribute to a critical understanding of the debate surrounding so-called "Indigenous infanticide" among the Suruwahá, considering the historical and political processes underlying this controversy? The research is based on the hypothesis that so-called "Indigenous infanticide" is mobilized as a political issue shaped by structural racism and the interests of external actors, particularly political and religious ones, who disregard the historical and sociocultural particularities of the Suruwahá people. In this context, intervention bioethics and intercultural bioethics can contribute to a critical analysis of this controversy by considering structural inequalities, the autonomy of Indigenous peoples, and the tensions between individual and collective rights.

Keywords: Infanticide; Suruwahá; Case Study; Structural racism; Bioethics.

* Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Ciência Jurídica pela mesma instituição. Bolsista Carrefour.
andreifonseca40@gmail.com

**Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE), Bauru/SP. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduado em Filosofia pela Universidade do Sagrado Coração e graduado em Direito pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. Atualmente é Procurador Geral da UENP, Editor da Argumenta Journal Law, e Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná. Bolsista Produtividade em Pesquisa da Fundação Araucária de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.
fernandobrito@uenp.edu.br

Recebido em: 10-2-2026 | Aprovado em: 29-10-2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 GENOCÍDIO E ETNOCÍDIO DE POVOS INDÍGENAS NO BRASIL; 2 O CASO SURUWAHÁ E O DILEMA DO "INFANTICÍDIO INDÍGENA"; 3 A BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO E A BIOÉTICA INTERCULTURAL NA ANÁLISE DO CASO SURUWAHÁ; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS

■ INTRODUÇÃO

A pauta do "infanticídio indígena"[1] ganhou força no Brasil em 2005, quando a comunidade indígena Suruwahá foi apresentada, em um programa jornalístico da maior rede de televisão aberta do país, a TV Globo, como infanticida[2, p. 156-157]. O povo Suruwahá havia sido contatado pela primeira vez em 1980, mas, em pouco mais de vinte e cinco anos, suas práticas culturais foram condenadas nacionalmente e tornaram-se alvo de propostas legislativas que incidiam sobre elas e sobre suas formas de organização social.

Esta pesquisa pretende responder à seguinte questão: como a bioética de intervenção e a bioética intercultural podem contribuir para a compreensão crítica do debate sobre o chamado "infanticídio indígena" entre os Suruwahá, considerando os processos históricos e políticos que atravessam essa controvérsia? A hipótese da pesquisa aponta que o chamado "infanticídio indígena" é mobilizado como uma pauta política atravessada pelo racismo estrutural e por interesses de agentes externos, especialmente políticos e religiosos, que desconsideram as particularidades históricas e socioculturais do povo Suruwahá. Nesse contexto, a bioética de intervenção e a bioética intercultural podem contribuir para uma análise crítica dessa

[1] A expressão "infanticídio indígena" é utilizada entre aspas por se tratar de uma denominação controversa, historicamente mobilizada por agentes políticos e religiosos em discursos de criminalização de práticas culturais indígenas, frequentemente desconsiderando as particularidades de seus modos de vida e de suas concepções sobre a vida e a morte. Do ponto de vista jurídico, a expressão não constitui uma categoria penal específica, tampouco corresponde necessariamente ao crime de infanticídio previsto no artigo 123 do Código Penal brasileiro, cuja configuração exige que a mãe, sob influência do estado puerperal, provoque a morte do próprio filho durante o parto ou logo após. Isso não significa, entretanto, a inexistência de proteção penal à vida, uma vez que determinadas condutas já estão previstas na legislação brasileira. Sua utilização, portanto, neste estudo tem caráter crítico e remete às disputas políticas, jurídicas e culturais construídas em torno do povo Suruwahá. SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, v. 1, n. 1, 2014, p. 86-87. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24623. Acesso em: 28 out. 2026. MOREIRA, Ana Carolina Saviolo. *A construção política da categoria "infanticídio indígena" e o mapeamento de seus atores sociais no Brasil*. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2022, p. 28-49. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/j3t00002.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

[2] HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. Os ecos sem voz: Uma década de falas sem escuta no Congresso Nacional Ainda sobre o "infanticídio indígena". *Anuário antropológico*, v. 43, n. 1, p. 155-196, 2018. Disponível em: https://journals.openedition.org/aa/2921. Acesso em: 21 jul. 2024.

controvérsia, considerando as desigualdades estruturais, a autonomia dos povos indígenas e as tensões entre direitos individuais e coletivos.

A pesquisa adota[3] a estratégia de estudo de caso explanatório[4], com base bibliográfica e documental, e toma como unidade de análise a controvérsia pública sobre o chamado "infanticídio indígena" entre os Suruwahá, cujo território se localiza no município de Tapauá, no Estado do Amazonas. O corpus reúne artigos científicos, teses, dissertações, livros e documentos institucionais citados ao longo do trabalho. A análise articula a contextualização histórica das violações de direitos indígenas, o confronto entre interpretações etnográficas e o exame das respostas bioéticas à controvérsia. Não se trata de pesquisa de campo nem de levantamento da incidência dessas práticas; o alcance explicativo do estudo está circunscrito às relações e interpretações sustentadas pelas fontes examinadas.

O artigo divide-se em três seções. Na primeira seção, apresenta-se o cenário histórico e social que permeia os direitos dos povos originários no Brasil, considerando os processos genocidas e etnocidas que atravessam sua história, bem como os movimentos de resistência dessas comunidades diante das articulações de morte promovidas pelo Estado, pelo agronegócio e por outros agentes responsáveis pela violação sistemática dos direitos indígenas[5]. Essa contextualização constitui um passo metodológico necessário para a compreensão das diferentes formas de violência e vulnerabilidade que afetam os povos originários no país, com especial atenção aos Estados do Amazonas e de Mato Grosso do Sul, que registram elevados índices de suicídio entre suas populações indígenas. A aproximação entre essas duas realidades considera suas particularidades históricas, sociais e culturais, sem pressupor equivalências entre as experiências dos diferentes povos.

Na segunda seção, são analisados o caso Suruwahá e os dilemas que envolvem a pauta do "infanticídio indígena" na comunidade. A partir de estudos etnográficos e antropológicos desenvolvidos por pesquisadores como Gunter Kroemer, Miguel Aparicio, Lívia Vitenti e Marianna Holanda, abordam-se as concepções particulares do povo Suruwahá sobre a vida e a morte, especialmente no que se refere às práticas de suicídio ou de morte voluntária, cujos significados diferem daqueles atribuídos a essas práticas pelas perspectivas ocidentais. Na última seção, são discutidas as possibilidades de enfrentamento dos dilemas relacionados ao chamado "infanticídio indígena", a partir da bioética de intervenção e da bioética intercultural.

Ao final, sustenta-se que a articulação dessas correntes bioéticas oferece critérios para analisar conflitos de base cultural, sem pressupor que sua eficácia prática tenha sido demonstrada por este estudo.

[3] Na etapa de revisão textual, foi utilizada a ferramenta de inteligência artificial generativa ChatGPT (OpenAI, GPT-6), como recurso auxiliar para a revisão ortográfica, gramatical e de aspectos relacionados à coesão e à clareza da escrita acadêmica. A revisão final e a responsabilidade pelo conteúdo científico do trabalho permaneceram sob responsabilidade dos autores.

[4] YIN, Robert K. *Estudo de caso*: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

[5] FONSECA, Andrei Domingos. *Genocídio indígena no Brasil*: racismo de Estado e necropolítica em tempos pandêmicos. Londrina, PR: Editora Thoth, 2024.

1 GENOCÍDIO E ETNOCÍDIO DE POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

O alto índice de violações dos direitos dos povos indígenas é uma realidade no Brasil. O avanço da pandemia de Covid-19 evidenciou ainda mais uma série de vulnerabilidades sociodemográficas e socioeconômicas dos povos originários[6, p. 04]. Organizações indígenas, como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), denunciaram a existência de uma política anti-indígena implementada pelo chefe do Poder Executivo federal durante a pandemia[7].

As articulações políticas indígenas antecedem a pandemia e tiveram na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), realizada entre 1987 e 1988, um marco na reivindicação de direitos. Entre as disputas daquele período, destacavam-se as resistências ao reconhecimento dos direitos originários, especialmente dos direitos territoriais[8]. Durante a Ditadura Militar, a imposição de projetos de ocupação e exploração econômica dos territórios indígenas submeteu diferentes povos à violência e à negação de seus modos de vida[9].

Em contraposição ao legado autoritário e às resistências ao reconhecimento dos direitos indígenas durante a ANC, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) incorporou ao seu texto um capítulo específico dedicado aos povos originários. No Capítulo VIII do Título VIII (arts. 231 e 232), são reconhecidos a organização social, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições e os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens[10].

Apesar de a CF/88 reconhecer os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, anteriores à formação do Estado brasileiro, sua efetivação enfrenta reiteradas contestações. Uma delas é a tese do marco temporal, que condiciona o reconhecimento da ocupação tradicional à presença indígena na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988[11], ressalvadas as hipóteses admitidas por seus defensores. Essa exigência desconsidera situações em que a ausência resultou da expulsão das comunidades de seus territórios.

[6] FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. *Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas*: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/PROCC; FGV, 2020. Relatório. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/40980. Acesso em: 21 jul. 2024. DESENVOLVIMENTO E DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS. *Research Report - Development and Indigenous Peoples' Law Research Group*. 2021. Disponível em: https://privpapers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=4668359. Acesso em: 09 jun. 2024.

[7] ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. APIB. *Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil 2021*. Brasília, 2021. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf. Acesso em: 17 jan. 2024. APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. *Nossa luta é pela vida*: Covid-19 e povos indígenas (...). Novembro, 2020. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/PIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

[8] LIMA, Jairo; FONSECA, Andrei Domingos; EVANGELISTA, Lucas de Moura Alves. A participação e as reivindicações indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 11, n. 1, p. 68-102, 2024. Disponível em: https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/772. Acesso em: 29 out. 2026.

[9] CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Índios no Brasil*: história, direitos e cidadania. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

[10] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2024.

[11] FERNANDES, Pádua. A proteção das terras indígenas no direito internacional: marco temporal, provincianismo, constitucional e produção legal da ilegalidade. *In*: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel (orgs). *Direito dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

Em 2023, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou o marco temporal como requisito para o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas[12]. A decisão não eliminou as disputas políticas e jurídicas sobre a matéria, como evidencia a edição da Lei nº 14.701/2023. Tampouco afastou as pressões decorrentes da grilagem, da mineração ilegal e do desmatamento sobre os territórios tradicionais[13].

A relação que os povos originários têm com a terra é de pertencimento[14]. Não é possível realizar discussão científica, social ou jurídica relacionada a temas que atravessem essas comunidades sem considerar que o corpo individual e o corpo coletivo também são o território. A relação estabelecida com a terra não se pauta pelo capital. O corpo-território "engloba a relação com a natureza, a ancestralidade e a espiritualidade, as quais estão intimamente ligadas aos territórios sagrados, ao organismo de que fazemos parte, a Terra (...)"[15, p. 3].

A relação dos povos indígenas com seus territórios tradicionais é indissociável de seus modos de vida, de modo que a ausência de demarcação das terras indígenas agrava uma série de problemas relacionados à efetivação de seus direitos originários. Os conflitos entre indígenas e latifundiários evidenciaram a vulnerabilidade dos povos nativos diante da força armada empregada pelo agronegócio contra eles[16]. O Estado de Mato Grosso do Sul constitui um exemplo de violência sistemática contra os povos originários, pois, além de ocupar a terceira posição entre os estados brasileiros com o maior número de indígenas assassinados, atrás de Roraima e do Amazonas[17], também apresenta omissões na implementação de políticas públicas destinadas à proteção dessas comunidades. A falta de saneamento básico e de água potável na maior reserva de confinamento humano do Brasil, a Reserva Indígena de Dourados (RID), contrasta com o avanço da especulação imobiliária que cerca a cidade e mortifica povos tradicionais com a falta de recursos básicos à existência humana digna[18].

No Amazonas, as dificuldades na efetivação de direitos fundamentais são agravadas por um cenário de violência, marcado pela atuação de organizações criminosas e pelo narcotráfico. Em determinados territórios, essas atividades coexistem com a exploração ilegal de

[12] RAMALHO, Walderez. Marco temporal e políticas do tempo: raízes de um equívoco histórico. *Revista Brasileira de História*, v. 45, n. 98, p. 01-24, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/5NjqpNmtbmtPLfcDHtbph3Q/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 31 out. 2025.

[13] A controvérsia permanece no campo legislativo, especialmente com a tramitação da PEC nº 48/2023, sobre a incorporação da tese do marco temporal ao texto constitucional.

[14] VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os involuntários da pátria. *Aracê – Direitos Humanos em Revista*, ano 4, n. 05, p. 187-193, fev., 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4865765/mod_resource/content/1/140-257-1--SM.pdf. Acesso em: 21 jul. 2024.

[15] SANTOS, Franciele Alves dos; DE OLIVEIRA, Meyriane Costa; DANTAS, Candida Maria Bezerra. Índia mulher: narrativa sobre identidade, corpo–território e autorreconhecimento. Athenea Digital. *Revista de pensamiento e investigación social*, v. 23, n. 2, p. 1-19, 2023. Disponível em: https://atheneadigital.net/article/view/v23-n2-santos-oliveira-dantas. Acesso em: 21 jul. 2024.

[16] BECKER, Simone; FONSECA, Andrei Domingos. Etnografia genealógica de mortificações de corpos dissidentes no Sul de Mato Grosso do Sul. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 57, p. 1-24, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/391406910_Etnografia_genealogica_de_mortificacoes_de_corpos_dissidentes_no_sul_de_Mato_Grosso_do_Sul. Acesso em: 31 out. 2025.

[17] CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. CIMI. *Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil*: dados de 2025. 23. ed. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2026, p. 139-140. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2026/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2025-cimi.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

[18] MILAN, Ezequias Freire; PASSAMANI, Guilherme. "Vivendo no paraíso": processos de urbanização e condomínios de luxo na terra do agronegócio. *Ponto Urbe [Online]*, 31, 2023. Disponível em: http://journals.openedition.org/pontourbe/14428. Acesso em: 21 jul. 2024.

recursos naturais, o garimpo, a grilagem de terras e o desmatamento. Tais práticas intensificam as pressões sobre os territórios tradicionais e ameaçam as condições de existência dos povos indígenas, que enfrentam insegurança territorial, degradação ambiental e diversas formas de violação de direitos[19, p. 3-9].

Embora Mato Grosso do Sul e Amazonas apresentem contextos de violência que afetam as condições de existência dos povos originários, suas diferenças históricas, culturais e territoriais impedem que sejam tratados como realidades equivalentes. A referência aos dois estados situa a dimensão mais ampla das violações de direitos e dos registros de suicídio indígena; não constitui comparação sistemática entre povos nem explica, por si, as mortes por envenenamento entre os Suruwahá.

Dados[20] referentes ao período de 2000 a 2018 indicam que Mato Grosso do Sul e Amazonas concentravam os maiores números de mortes por suicídio entre indígenas, com 243 registros no Amazonas e 860 registros em Mato Grosso do Sul[21, p. 30]. Essa realidade também se manifesta nos levantamentos mais recentes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Em 2025, foram registrados 215 suicídios indígenas no Brasil, dos quais 77 ocorreram no Amazonas e 42 em Mato Grosso do Sul[22, p. 227].

No caso dos Suruwahá, sujeitos centrais desta pesquisa, as mortes por envenenamento exigem uma análise atenta às particularidades de sua cosmovisão[23]. O reconhecimento dessa dimensão cosmológica não afasta a necessidade de considerar a trajetória e as condições de existência desse povo, mas impede que suas experiências sejam interpretadas com base em explicações generalizantes sobre o suicídio indígena. Assim, busca-se compreender as especificidades das mortes entre os Suruwahá sem dissociá-las dos contextos mais amplos de violência e vulnerabilidade que afetam os povos originários no Brasil.

Além das pressões econômicas sobre os territórios, determinadas intervenções missionárias também podem participar de processos de violação de direitos. A queima criminosa de casas de reza e a desqualificação da medicina tradicional, denunciadas pelas organizações indígenas mencionadas neste estudo, revelam a persistência de práticas de intolerância religiosa e de imposição cultural. A crítica dirige-se a essas práticas e aos agentes nelas envolvidos, sem atribuí-las indistintamente a todas as comunidades ou denominações evangélicas[24].

[19] JACARANDÁ, Rodolfo. A violência na Amazônia: uma governamentalidade baseada no fracasso. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 04, p. 1-25, 2024. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/86352. Acesso em: 22 out. 2026.

[20] Os dados apresentados correspondem aos registros de suicídio indígena nos Estados do Amazonas e de Mato Grosso do Sul e não permitem identificar, isoladamente, a incidência dessas mortes entre os Suruwahá. A aproximação estatística entre os estados não pressupõe equivalência entre as experiências dos diferentes povos indígenas, tampouco estabelece uma relação causal entre a violência estrutural e as mortes por envenenamento entre os Suruwahá.

[21] RANGEL, Lucia Helena. Violência autoinfligida: jovens indígenas e os enigmas do suicídio. *Desidades*, n. 25, p. 27-38, 2019. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2318-92822019000400003&script=sci_arttext. Acesso em: 22 out. 2026.

[22] CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, *op. cit.*

[23] APARICIO, Miguel. As metamorfoses dos humanos em presas do timbó. Os Suruwaha e a morte por envenenamento. *Revista de Antropologia*, v. 58, n. 2, p. 314-344, 2015. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/26605521?seq=1. Acesso em: 28 out. 2026.

[24] KUÑANGUE ATY GUASU. *O racismo e intolerância religiosa*: as sequelas de invasões (neo)pentecostais nos Corpos Territórios das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS - edição 2022/2023. Kuñangue Aty Guasu: Mato Grosso do Sul, jun. 2023.

Durante a pandemia de Covid-19, a Lei nº 14.021, de 2020, sancionada com vetos[25] pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) e decorrente do Projeto de Lei nº 1.142/2020, de autoria da Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT[26]) e de outros parlamentares, estabeleceu medidas emergenciais de proteção aos povos indígenas. Entretanto, o § 1º do artigo 13 relativizou a restrição à presença de terceiros em territórios indígenas, ao admitir a permanência de missões religiosas já instaladas nas comunidades, mediante avaliação da equipe de saúde e autorização do médico responsável. Tal dispositivo foi contestado pela Apib e pelo PT, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.622. Em setembro de 2021, o Ministro Luís Roberto Barroso deferiu parcialmente a medida cautelar, reafirmando a proibição de ingresso de novas missões religiosas em terras indígenas de povos isolados, sem, contudo, determinar a retirada das já existentes[27, p. 141].

A presença de agentes externos nesse cenário suscita, em primeiro lugar, riscos à saúde e à continuidade física dos povos indígenas, historicamente expostos a doenças introduzidas pelo contato com não indígenas. João Pacheco de Oliveira e Carlos Augusto da Rocha Freire[28] examinam a mortalidade decorrente de epidemias no período colonial. O relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV)[29], por sua vez, documenta graves violações contra povos indígenas durante a Ditadura Militar. A qualificação de situações concretas como genocídio exige, contudo, análise própria e não decorre automaticamente da existência de contato ou de risco epidemiológico.

A manutenção de missões religiosas etnocêntricas em comunidades indígenas chama a atenção para outra forma de violência: o etnocídio, entendido como um processo de destruição sistemática dos modos de vida e das expressões culturais de determinado povo. Diferentemente do genocídio, caracterizado pela destruição física, total ou parcial, de um grupo, o etnocídio busca eliminar suas particularidades culturais, sem que isso necessariamente implique a eliminação de seus integrantes. Ambas as formas de violência atravessam a história dos povos originários na América Latina, especialmente em países como o Brasil, o Paraguai e a Colômbia. Nesse contexto, o racismo não se manifestava apenas pela inferiorização dos povos indígenas, mas também pela própria negação de sua humanidade, uma vez que eram associados à animalidade e não eram reconhecidos como sujeitos plenamente humanos[30].

Na leitura de Achille Mbembe[31] mobilizada neste trabalho, a raça participa de tecnologias de dominação que classificam e hierarquizam populações. Essa perspectiva permite interrogar a constituição colonial de um padrão europeu de humanidade e a desqualificação

[25] Bolsonaro vetou dispositivos que previam garantias como o acesso à água potável, a distribuição de materiais de higiene, a oferta de leitos hospitalares e a elaboração de planos de contingência para povos indígenas isolados e de recente contato. Os vetos, contudo, foram derrubados pelo Congresso Nacional em agosto de 2020, o que permitiu a incorporação dessas medidas à legislação.

[26] Partido dos Trabalhadores.

[27] TERENA, Luiz Eloy. Povos indígenas e o judiciário no contexto pandêmico: a ADPF 709 proposta pela articulação dos povos indígenas do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

[28] OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília, DF, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/ Laced, 2006.

[29] COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. CNV. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Volume II, Texto 5*: Violações de direitos humanos dos povos indígenas. 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br. Acesso em: 21 jul. 2024.

[30] CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência*. Pesquisas de antropologia política. SP: Cosac Naify, 2004.

[31] MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

dos sujeitos que dele se afastam. Sua aproximação com a experiência indígena exige, entretanto, atenção às particularidades históricas dessa experiência, sem reduzir as relações entre raça, classe, gênero e religião a uma única lógica explicativa[32, p. 30-31].

Esse passado não está distante sobretudo diante da realidade denunciada nos últimos anos pela Associação Feminina Kuñangue Aty Guasu. Mulheres indígenas anciãs conhecidas como nhandesys (detentoras dos conhecimentos ancestrais) têm sido frequentemente espancadas ou até mesmo mortas, dado o racismo religioso existente em algumas comunidades tomadas por igrejas evangélicas[33].

A persistência dessas violações remete à dimensão estrutural do racismo, compreendido por Silvio Almeida como constitutivo das relações econômicas, políticas e jurídicas, e não apenas como resultado de condutas individuais[34]. Em outro registro teórico, Michel Foucault examina o Racismo de Estado como mecanismo que introduz divisões no campo da vida e torna admissível a exposição de determinados grupos à morte. Essas contribuições ajudam a analisar a distribuição desigual da proteção estatal, desde que não substituam a demonstração dos mecanismos concretos de violência em cada contexto[35].

Nessa perspectiva, de acordo com o relatório "Desigualdades em saúde de crianças indígenas", realizado pelo Núcleo Ciência pela Infância (NCPI), a taxa de mortalidade entre bebês indígenas é 55% superior à dos bebês não indígenas. Em 2022, a taxa de mortalidade de crianças indígenas de até quatro anos foi de 34,7 óbitos por mil nascidos vivos, enquanto, entre as crianças não indígenas, foi de 14,2 óbitos por mil nascidos vivos, o que representa uma taxa mais de duas vezes superior na população indígena. As ocorrências de doenças infecciosas e respiratórias e de doenças metabólicas são, em comparação, mais frequentes na infância indígena[36].

Segundo o relatório citado, entre as causas de morte na infância indígena encontram-se complicações relacionadas à gestação, ao parto ou ao puerpério; doenças respiratórias, infecciosas e intestinais; malformações; doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas; e causas externas, como afogamentos, quedas e acidentes. A ausência do chamado "infanticídio indígena" entre as principais causas apresentadas pelo estudo não permite concluir pela inexistência de episódios, mas impede que se presuma sua centralidade epidemiológica com base nesse levantamento[37].

Diante desse cenário, observa-se que o racismo permanece estruturado nas instituições brasileiras e também se manifesta na forma como o Estado trata de questões relativas aos povos originários. O debate sobre o chamado "infanticídio indígena", por exemplo, ganha

[32] OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília, DF, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/ Laced, 2006.

[33] KUÑANGUE ATY GUASU. *O racismo e intolerância religiosa*: as sequelas de invasões (neo)pentecostais nos Corpos Territórios das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS - edição 2022/2023. Kuñangue Aty Guasu: Mato Grosso do Sul, jun. 2023, p. 37-52.

[34] ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2019.

[35] FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

[36] NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. NCPI. *Desigualdades em saúde de crianças indígenas*. Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância. São Paulo: Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, 2024, p. 10. Disponível em: https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Desigualdades-em-saude-de-criancas-indigenas.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

[37] *Ibid.*

destaque em meio a inúmeras violações de direitos que afetam essas populações, embora, por si só, não represente a complexidade das demandas enfrentadas por essas comunidades. A ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas à demarcação e à proteção dos territórios tradicionais, à garantia de condições dignas de existência, ao saneamento básico e aos cuidados com a saúde física e mental, especialmente na prevenção e no tratamento de doenças infecciosas, respiratórias e metabólicas entre crianças, evidencia problemas que exigem a atuação efetiva do poder público. Assim, a centralidade atribuída ao chamado "infanticídio indígena" nesse debate contrasta com a persistência de violações estruturais que, no cotidiano, comprometem os direitos e a própria sobrevivência desses povos no Brasil.

2 O CASO SURUWAHÁ E O DILEMA DO "INFANTICÍDIO INDÍGENA"

O contato dos Suruwahá com a equipe vinculada ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI), descrito pela literatura mobilizada neste artigo, ocorreu em 1980, em uma expedição na região de Lábrea, no Amazonas. A equipe havia recebido notícias sobre conflitos com exploradores de recursos naturais. Os relatos registram que a comunidade mantinha condições de reprodução de seus modos de vida e organização social, o que orientou uma atuação inicial voltada à proteção territorial diante da expansão econômica e de novas incursões externas[38]. Esse marco não deve ser confundido com a ausência de relações anteriores com não indígenas, inclusive relações violentas[39].

Nesse cenário, o primeiro antropólogo a entrar em contato com os Suruwahá foi o alemão Gunter Kroemer. Em sua obra "Kunahã made: o povo do veneno"[40], o indigenista relatou o trabalho etnográfico realizado com essa comunidade. Nessa perspectiva, o autor relaciona as mortes por suicídio entre os Suruwahá aos processos históricos de violência que marcaram a trajetória desse povo, especialmente durante o avanço das frentes extrativistas sobre seus territórios tradicionais. Esse período foi marcado por epidemias, conflitos armados e pela morte de lideranças espirituais, acontecimentos que teriam desencadeado o que o autor denomina "etno-trauma". Segundo sua interpretação, essas experiências provocaram um profundo abalo na organização social e espiritual do grupo, contribuindo para uma reformulação de suas concepções religiosas e dos sentidos atribuídos à própria existência.

O trecho a seguir narra, com mais detalhes, os atravessamentos que compõem esse contexto.

> O suicídio, por nós identificado como etno-trauma, tem suas raízes na situação histórica, quando a frente pioneira extrativista avança, exterminando os Zuruahá pela gripe, denominada *tohu bahi*, armas de fogo, chamadas *tohumi bahi***,** e epidemias de sarampo, as *eidubahi*. Seus pajés iniciados, os *inua hixa*, foram eliminados, reduzindo vários grupos de mesma língua e cultura com autodenominações diferentes, antes

[38] FEITOSA, Saulo Ferreira *et al*. Bioethics, culture and infanticide in Brazilian indigenous communities: the Zuruahá case. *Cadernos de saúde pública*, v. 26, p. 853-865, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/kPn9cHW4RWKz94CjxDBw3ds/abstract/?lang=pt&—format=html&stop=previous. Acesso em: 21 jul. 2024.
[39] KROEMER, Gunter. *O povo do veneno*: sociedade e cultura do povo Zuruahá. Belém: Edições Mensageiro, 1994.
[40] *Ibid*.

> espalhados ao longo do rio Cuniuá desde a boca do Riozinho até o *Coxodoá*. Os poucos sobreviventes se refugiaram no atual território, autodenominando-se, a partir de então, Zuruahá. A nova situação histórica provocou um colapso psicológico entre esse povo, e a falta dos iniciados causou um caos existencial, levando-os a uma reinterpretação de seu mundo religioso, fundamentando, assim, a nova filosofia sobre o sentido de sua existência[41, p. 78].

Na interpretação de Kroemer, as mortes por envenenamento ocupam lugar central nos sentidos atribuídos à existência entre os Suruwahá. Sua descrição contrapõe os destinos associados ao envenenamento e à velhice e registra a presença da morte em narrativas e brincadeiras infantis. Essas formulações são aqui apresentadas como interpretação etnográfica situada, e não como descrição exaustiva de crenças uniformemente compartilhadas por todos os integrantes do povo[42].

Nessa leitura, as mortes de recém-nascidos e as mortes por envenenamento são relacionadas a concepções de pessoa, sofrimento e vida social que demandam contextualização. Não se pode, entretanto, deduzir dessa interpretação uma regra geral segundo a qual o nascimento de uma criança com deficiência conduziria necessariamente à sua morte[43]. A análise deve distinguir os relatos de situações específicas, os sentidos que lhes são atribuídos e as generalizações produzidas por observadores externos[44, p. 856].

A interpretação apresentada por Kroemer, entretanto, não é consensual na literatura antropológica. Miguel Aparicio, embora reconheça os impactos da violência extrativista sobre a organização social dos Suruwahá, questiona a centralidade atribuída ao trauma histórico como explicação para as mortes por envenenamento. Para o antropólogo, a compreensão dessas práticas exige considerar as particularidades da cosmologia Suruwahá, especialmente as relações entre sujeitos humanos e não humanos, o xamanismo e as concepções de morte e transformação. Sua análise também evidencia a existência de diferentes interpretações entre os próprios Suruwahá sobre o destino dos mortos, problematizando a ideia de que o envenenamento constitua, de forma indistinta, uma via ideal de acesso à imortalidade[45].

O povo Suruwahá é referido como povo de recente contato no documento do Ministério dos Povos Indígenas (MPI)[46, p. 28] utilizado nesta pesquisa. Conforme a antropóloga Lívia Vitenti, há problemas nas interpretações teóricas que o caracterizam como um povo suicida. Segundo a pesquisadora, essa classificação parte de concepções ocidentais sobre a vida e a

[41] *Ibid*., grifos do autor.
[42] *Ibid*.
[43] Essa interpretação não representa necessariamente uma concepção compartilhada por todo o povo Suruwahá, mas uma leitura específica da literatura antropológica, questionada por pesquisadores como Aparicio e Vitenti.
[44] FEITOSA *et al*., *op. cit*.
[45] APARICIO, Miguel. As metamorfoses dos humanos em presas do timbó. Os Suruwaha e a morte por envenenamento. *Revista de Antropologia*, v. 58, n. 2, p. 314-344, 2015. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/26605521?seq=1. Acesso em: 28 out. 2026.
[46] BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. *Relatório de Gestão Integrado 2025*. Brasília: MPI, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/rgi2025_mpi_final.pdf/@@display-file/file. Acesso em: 28 out. 2026.

morte que não correspondem necessariamente às concepções compartilhadas pelos Suruwahá[47].

Nesse sentido, Vitenti propõe compreender essas práticas a partir da noção de morte voluntária, considerando que os motivos que levam à ingestão do veneno são diversos, envolvendo conflitos internos, sentimentos de raiva, tensões geracionais e outras circunstâncias próprias das relações sociais da comunidade. Embora essas mortes provoquem tensões no interior do grupo e causem comoção entre os profissionais de saúde que acompanham a comunidade, os Suruwahá também manifestam resistência à forma como são representados externamente, especialmente quando são classificados como "povo do veneno". Essa denominação reproduz interpretações reducionistas, presentes inclusive entre profissionais de saúde, que os retratam como pessoas que desejam morrer por motivos considerados fúteis, desconsiderando as particularidades culturais e os significados atribuídos ao que a autora chama de "morte voluntária"[48, p. 82].

Nesse cenário, em 1984, quatro anos após o primeiro contato, a Missão Evangélica "Jovens Com Uma Missão" (Jocum) começou a atuar entre o povo Suruwahá e instalou uma base permanente na região. A Jocum é uma organização evangélica internacional que reúne igrejas de várias denominações, cujo histórico de atuação no Brasil é marcado pela entrada e permanência, muitas vezes não autorizadas pelo governo, em territórios indígenas isolados e/ou de recente contato na Amazônia, a partir de 1980[49, p. 156].

Segundo a própria Jocum, a organização busca apresentar "Jesus pessoalmente a esta e futuras gerações", pois, como "cidadãos do Reino de Deus, somos chamados a amar, adorar e obedecer ao Senhor, a amar e servir o Seu corpo, a Igreja e amar a todas as pessoas em todos os lugares, o que inclui apresentar integralmente todo o Evangelho à inteireza de cada pessoa pelo mundo inteiro"[50]. A instalação e permanência da Jocum na comunidade têm como escopo principal, portanto, o cumprimento da missão religiosa mencionada anteriormente, e não necessariamente a defesa dos direitos dos povos nativos, em especial das crianças supostamente vítimas de infanticídio.

Em 2005, a reportagem "O drama de duas indiazinhas Zuruwahá", exibida pelo programa "Fantástico", contribuiu para a repercussão pública da atuação missionária e dos relatos sobre crianças apresentadas como sobreviventes de práticas atribuídas aos Suruwahá[51, p. 157]. A construção dessa narrativa deve ser distinguida da comprovação independente dos acontecimentos narrados. Nesse ambiente de mobilização, o deputado Henrique Afonso apresentou o Projeto de Lei nº 1.057/2007, conhecido como "Lei Muwaji", voltado ao combate às chamadas práticas tradicionais nocivas. A denominação de "lei" difundida na campanha não dispensa a distinção entre proposição legislativa e norma vigente.

[47] VITENTI, Lívia. Capítulo 6 - O Povo do veneno? Uma análise crítica das ações de prevenção do suicídio entre os Suruwahá. In: ALMEIDA, Tânia Mara Campos de (org.). *Encontro com Rita Segato por sua linhagem: memórias e memorial*. Brasília: Universidade de Brasília, 2023.

[48] *Ibid*.

[49] HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. Os ecos sem voz: Uma década de falas sem escuta no Congresso Nacional Ainda sobre o "infanticídio indígena". *Anuário antropológico*, v. 43, n. 1, p. 155-196, 2018. Disponível em: https://journals.openedition.org/aa/2921. Acesso em: 21 jul. 2024.

[50] JOCUM Brasil. *Conheça a JOCUM*. 2025. Disponível em: https://jocum.org.br/quem-somos/conheca-a-jocum/. Acesso em: 30 out. 2025.

[51] HOLANDA, *op. cit*.

Márcia Suzuki, missionária vinculada à organização Jocum, tornou-se uma das personagens centrais na campanha contra o chamado "infanticídio indígena" no Brasil. Sua atuação ganhou repercussão especialmente após a adoção de Hakani, criança indígena apresentada publicamente como sobrevivente de uma tentativa de infanticídio entre os Suruwahá[52]. Com o passar do tempo, a história de Hakani foi incorporada às campanhas promovidas por organizações missionárias, tornando-se um símbolo da mobilização política em torno dessa pauta[53, p. 115].

A relação entre a atuação missionária e a construção dessa agenda política também pode ser observada em depoimento de Suzuki, que, ao comentar a tramitação da chamada "Lei Muwaji", declarou: "Dez anos depois observo, de muito longe, o Brasil debater a aprovação de uma lei – A Lei Muwaji – que surgiu nos nossos corações enquanto lutávamos para defender duas famílias da tribo Suruwahá"[54]. Conforme analisa Holanda[55, p. 157-158], essa articulação esteve inicialmente vinculada à Jocum, mas ganhou novos desdobramentos com a criação da Organização Não Governamental Atini, por Márcia Suzuki e pela advogada Maíra Barreto. A partir de 2007, a Atini passou a assumir publicamente o protagonismo das campanhas contra o chamado "infanticídio indígena", apresentando-se como uma organização autônoma, embora mantivesse vínculos com os agentes missionários anteriormente envolvidos nas atividades da Jocum entre os Suruwahá.

A construção política dessa pauta é analisada pela antropóloga Ana Carolina Moreira, que, a partir de uma pesquisa etnográfica sobre os atores e interesses envolvidos na chamada luta contra o "infanticídio indígena", compreende essa denominação como "uma categoria, uma ideia, uma bandeira"[56, p. 115]. Sua pesquisa evidencia como a articulação entre instituições privadas de caráter religioso e agentes do Estado contribuiu para transformar determinadas práticas culturais indígenas em objeto de disputas políticas e de iniciativas legislativas de criminalização.

Nesse contexto, a repercussão do caso Suruwahá e sua associação ao chamado "infanticídio indígena" permitem compreender como uma controvérsia envolvendo um povo específico passou a integrar uma agenda política mais ampla, atravessada por interesses que tensionam os direitos originários e a autonomia sociocultural dos povos indígenas.

[52] SUZUKI, Márcia. *10 anos depois*. 2016. Disponível em: https://www.atini.org.br/10-anos-depois/. Acesso em: 31 out. 2025.

[53] SANTOS-GRANERO, Fernando. Hakani e a campanha contra o infanticídio indígena: percepções contrastantes de humanidade e pessoa na Amazônia brasileira. *Mana*, v. 17, p. 131-159, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/mana/a/S9wZFypTRBvJN75VvcBh9hP/?lang=pt&format=html.– Acesso em: 22 jul. 2024.

[54] SUZUKI, *op. cit*.

[55] HOLANDA, *op. cit*.

[56] MOREIRA, Ana Carolina Saviolo. *A construção política da categoria "infanticídio indígena" e o mapeamento de seus atores sociais no Brasil*. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2022. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/j3t00002.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

3 A BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO E A BIOÉTICA INTERCULTURAL NA ANÁLISE DO CASO SURUWAHÁ[57]

As violações dos direitos indígenas no Brasil remetem a relações estruturais de poder constituídas no processo colonial e reproduzidas sob diferentes formas[58]. No debate territorial, a exploração econômica da terra pode entrar em conflito com os modos indígenas de existência e reprodução social[59]. A identificação dessas pressões é necessária para compreender a controvérsia Suruwahá, mas não autoriza atribuir indistintamente a todos os agentes econômicos uma mesma conduta ou intenção.

Esse quadro de violação dos direitos tradicionais também envolve a atuação de determinados setores missionários evangélicos, cujos interesses se aproximam dos defendidos por representantes do agronegócio. Os antropólogos Miguel Aparicio e Fabio Ribeiro, ao analisarem a atuação missionária entre os povos Zo'é e Suruwahá, identificam articulações políticas entre organizações religiosas, setores ruralistas e militares, especialmente durante o governo de Jair Bolsonaro. Segundo os pesquisadores, essas alianças contribuíram para o enfraquecimento das políticas indigenistas, tanto por meio de iniciativas que ameaçavam a proteção dos territórios tradicionais quanto pela defesa de intervenções religiosas nas comunidades indígenas. Embora apresentem formas distintas de atuação, esses agentes compartilham, nesse contexto, interesses políticos que colocam em risco a autonomia, os direitos originários e os modos de vida dos povos indígenas[60].

Nesse contexto, a bioética de intervenção, desenvolvida por Volnei Garrafa[61] e Dora Porto, oferece instrumentos para examinar dilemas atravessados por desigualdades sociais e relações assimétricas de poder. Sua crítica ao principialismo incide especialmente sobre a insuficiência de uma aplicação abstrata dos princípios, desvinculada das condições históricas, econômicas e sanitárias de sociedades latino-americanas. O deslocamento proposto consiste

[57] BECKER, Simone; FONSECA, Andrei Domingos. Etnografia genealógica de mortificações de corpos dissidentes no Sul de Mato Grosso do Sul. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 57, p. 1-24, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/391406910_Etnografia_genealogica_de_mortificacoes_de_corpos_dissidentes_no_sul_de_Mato_Grosso_do_Sul. Acesso em: 31 out. 2025.

[58] ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. Resolución 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas*. 2020. Disponível em: http://oas.org/es/cidh/decisiones/-pdf/Resolucion-1-20-es.pdf. Acesso em: 21 jul. 2024.

[59] JOHNSON, Felipe Mattos; BECKER, Simone. "Quando cada caso não é um caso": análise discursiva-etnográfica das violências estruturais estatais disparadas pela criminalização das existências e resistências Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, n. 2, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/dRLF5vfhdgGL6rZ6WDZLzYL/?lang=pt. Acesso em: 28 out. 2026.

[60] APARICIO, Miguel; RIBEIRO, Fabio. Fundamentalismo misionero en la Amazonia indígena: trayectorias zo'é y suruwaha ante el giro ultraconservador brasileño. Mundo Amazónico, v. 13, n. 2, p. 13-50, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Miguel-Aparicio/publication/361152382_Fundamentalismo_misionero_en_la_Amazonia_indigena_trayectorias_zo'e_y_suruwaha_ante_el_giro_ultraconservador_brasileno/links/63ef6cb02958d64a5cd9fec8/Fundamentalismo-misionero-en-la-Amazonia-indigena-trayectorias-zoe-y-suruwaha-ante-el-giro-ultraconservador-brasileno.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

[61] GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Revista Bioética*, v. 13, n. 1, p. 125-134, 2005. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/24286/3/ARTIGO_BioeticaPrincipiosBioetica.pdf. Acesso em: 21 jul. 2024.

em incorporar à análise bioética a justiça social[62], a vulnerabilidade e os efeitos coletivos das decisões[63, p. 3].

A objeção ao principialismo, nessa perspectiva, não exige descartar a autonomia individual nem afirmar a inutilidade de seus princípios. Questiona-se sua suficiência quando a análise privilegia decisões individuais sem examinar as desigualdades que condicionam as possibilidades de escolha[64, p. 129]. No caso indígena, isso requer considerar a dimensão coletiva dos modos de vida e a relação entre corpo e território[65], sem pressupor que os interesses da comunidade sejam internamente homogêneos[66].

A bioética de intervenção atribui relevância moral, no âmbito público, a políticas que ampliem benefícios coletivos e enfrentem desigualdades. Essa orientação, contudo, exige explicitar como são distribuídos os benefícios e os ônus das decisões, sobretudo quando afetam sujeitos já vulnerabilizados. No caso em análise, a consideração da coletividade não resolve antecipadamente os conflitos que envolvem crianças, mulheres e outros integrantes da comunidade; antes, torna necessário examinar suas condições concretas de participação e proteção[67, p. 130-131].

Volnei Garrafa e Dora Porto[68] avançaram no contexto internacional ao utilizarem a América Latina como ponto de partida para a criação da bioética de intervenção. Para esses intelectuais, essa proposta teórica representa uma aliança sólida com uma parcela da sociedade fragilizada por um contexto de violência histórica. Nos países periféricos, onde esses conflitos também ocorrem, é primordial uma reanálise de dilemas como "autonomia versus justiça/equidade; benefícios individuais versus benefícios coletivos; individualismo versus solidariedade; omissão versus participação; mudanças superficiais e temporárias versus mudanças concretas e permanentes"[69, p. 401].

No estudo sobre os Suruwahá realizado por Saulo Feitosa, Volnei Garrafa, Gabriele Cornelli, Carla Tardivo e Samuel de Carvalho[70], os autores argumentam que o abandono de uma prática, tomado isoladamente, não bastaria para avaliar o êxito de uma intervenção bioética. Sua avaliação depende também do processo de diálogo entre perspectivas morais distintas e do respeito às culturas envolvidas, especialmente àquelas submetidas à pressão da cultura dominante.

[62] NASCIMENTO, Wanderson Flor do; GARRAFA, Volnei. Por uma vida não colonizada: diálogo entre bioética de intervenção e colonialidade. *Saúde e Sociedade*, v. 20, p. 287-299, 2011. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-307640. Acesso em: 21 jul. 2024.

[63] ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2020.

[64] GARRAFA, *op. cit*.

[65] SANTOS; OLIVEIRA; DANTAS, 2023.

[66] GARRAFA, *loc. cit*.

[67] *Ibid*.

[68] GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Intervention bioethics: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. *Bioethics*, v. 17, n. 5-6, p. 399-416, 2003. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/14870763/. Acesso em: 21 jul. 2024.

[69] *Ibid*.

[70] FEITOSA, Saulo Ferreira *et al*. Bioethics, culture and infanticide in Brazilian indigenous communities: the Zuruahá case. *Cadernos de saúde pública*, v. 26, p. 853-865, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/kPn9cHW4RWKz94CjxDBw3ds/abstract/?lang=pt& format=html&stop=previous. Acesso em: 21 jul. 2024.

Para os autores, por meio de um trabalho dialógico cuidadoso entre a ética da cultura ocidental, majoritariamente contrária ao infanticídio, e a ética do povo Suruwahá, poderia ocorrer uma compreensão mais ampla, por parte dos ocidentais, das razões particulares que conduzem ao infanticídio e de sua natureza ética no contexto social da comunidade tradicional[71, p. 864]. Ademais, os pesquisadores criticam a criminalização da prática.

> Em uma perspectiva de intervenção e diálogo, não se pode de forma alguma considerar bioeticamente aceitável tentar impor um ponto de vista– ao povo Zuruahá com relação ao infanticídio, tal como a visão religiosa cristã que motivou a consequente remoção da comunidade de indivíduos socialmente marcados para morrer. Da mesma forma, é inaceitável qualquer tentativa de criminalizar a prática do infanticídio dentro desse contexto cultural[72].

Nesse ponto, a antropóloga Rita Laura Segato propõe que o dilema Suruwahá seja analisado sob a ótica do pluralismo histórico. Segundo a autora, "Os sujeitos coletivos dessa pluralidade de histórias são os povos, com autonomia deliberativa para realizar seu processo histórico, ainda que em contato, como sempre foi, com a experiência, as soluções e os processos de outros povos."[73, p. 111] A autora defende, assim, um Estado restituidor, que assegure as condições para a autonomia e a deliberação comunitária, sem impor padrões morais ou jurídicos externos de forma unilateral[74, p. 86-87].

Outra abordagem possível para a análise do chamado "infanticídio indígena" é a bioética intercultural[75]. De acordo com essa perspectiva, há obstáculos à prática bioética no encontro de diferentes culturas atravessadas pela colonialidade[76] e pelo racismo estrutural[77]. Desse modo, o caso Suruwahá também deve ser analisado à luz dessas relações.

Na perspectiva intercultural orientada pelos direitos humanos, o diálogo é necessário, mas pode ser insuficiente diante de violações que atinjam mulheres e crianças. A aplicação desse argumento ao caso Suruwahá exige identificar situações concretas de risco e assegurar a escuta dos sujeitos envolvidos, sem presumir que a autonomia coletiva afaste a proteção individual ou que a proteção individual legitime intervenções assimilacionistas.

[71] FEITOSA *et al*, *op. cit*.

[72] *Ibid.*, tradução nossa.

[73] SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos ces*, n. 18, p. 106-131, 2012. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/1533#. Acesso em: 21 jul. 2024.

[74] SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 65-92, 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24623. Acesso em: 28 out. 2026.

[75] MELO, Aislan Vieira de *et al*. Bioética e interculturalidade na atenção à saúde indígena. *Revista Bioética*, v. 29, n. 3, p. 487–498, jul./set., 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/bioet/a/Pf74HnMCysThKmNKWz7hqDf/?format=pdf&lang-=pt. Acesso em: 20 jul. 2024. ALBUQUERQUE, Aline. Perspectiva Bioética Intercultural e Direitos Humanos: a busca de instrumentos éticos para a solução de conflitos de base cultural. *Tempus–Actas de Saúde Coletiva*, v. 9, n. 2, p. 9-27, 2015. Disponível em: https://www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1760. Acesso em: 19 jul. 2024.

[76] MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

[77] ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2019.

Ao discutir o enfrentamento da mutilação genital feminina, Aline Albuquerque[78] apresenta estratégias que combinam instrumentos normativos, campanhas públicas, informação, fortalecimento da participação comunitária e mobilização de lideranças. O exemplo evidencia que a ação intercultural pode articular diálogo e proteção de direitos, sem se limitar à resposta penal. Sua referência aqui é metodológica: não estabelece equivalência entre aquela prática e as situações atribuídas aos Suruwahá, nem autoriza transferir automaticamente as mesmas medidas de um contexto a outro.

A articulação dessas perspectivas permite compreender a controvérsia para além de uma oposição abstrata entre cultura e direitos individuais. A bioética de intervenção evidencia as desigualdades estruturais e as assimetrias de poder; o pluralismo histórico de Segato acentua a autonomia deliberativa dos povos; e a bioética intercultural, orientada pelos direitos humanos, interroga os limites das soluções adotadas diante de violações concretas. Essas contribuições não são totalmente coincidentes: a prioridade atribuída à deliberação comunitária pode entrar em conflito com a exigência de proteção individual. Sua aproximação, portanto, constitui um exercício crítico, e não a fusão de teorias em uma solução única.

No caso Suruwahá, essa articulação permite questionar quem definiu o chamado "infanticídio indígena" como um problema público, quais evidências sustentaram sua repercussão e quem participou da elaboração das respostas propostas. A campanha em torno de Hakani e a apresentação do Projeto de Lei nº 1.057/2007 evidenciam o protagonismo de agentes missionários e políticos na construção dessa pauta. Embora as fontes analisadas não permitam determinar a extensão da participação dos próprios Suruwahá nesses processos, elas demonstram a importância de considerar suas perspectivas na formulação de respostas que conciliem a autonomia coletiva e a proteção dos direitos individuais. Assim, a análise bioética da controvérsia exige examinar as relações de poder que atravessam a definição do problema e as consequências das intervenções propostas.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa examinou como a bioética de intervenção e a bioética intercultural podem contribuir para a compreensão crítica da controvérsia sobre o chamado "infanticídio indígena" entre os Suruwahá. A análise bibliográfica e documental oferece suporte à hipótese de que a construção pública dessa pauta é atravessada pelo racismo estrutural e pela atuação de agentes externos, especialmente políticos e religiosos. Esse resultado diz respeito à produção e à circulação da controvérsia; não equivale a demonstrar que todos os relatos sejam falsos ou que toda intervenção externa decorra dos mesmos interesses. As abordagens examinadas permitem situar o debate nas relações entre desigualdades estruturais, autonomia coletiva e proteção individual.

A contextualização histórica mostrou que a proteção da vida indígena deve ser analisada em conjunto com a garantia dos territórios e o enfrentamento das desigualdades sanitárias e sociais. Os dados de mortalidade infantil mobilizados no artigo evidenciam a relevância

[78] ALBUQUERQUE, Aline. Perspectiva Bioética Intercultural e Direitos Humanos: a busca de instrumentos éticos para a solução de conflitos de base cultural. *Tempus–Actas de Saúde Coletiva*, v. 9, n. 2, p. 9-27, 2015. Disponível em: https://www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1760. Acesso em: 19 jun. 2024.

dessas condições, mas não medem a frequência das práticas reunidas sob a expressão "infanticídio indígena". Assim, sua utilização permite questionar a seletividade da agenda pública, sem substituir a investigação dos episódios concretos nem diminuir a importância da proteção de cada criança.

A contribuição teórica do estudo consiste em aproximar a crítica às desigualdades e à colonialidade, a defesa da autonomia deliberativa dos povos e a proteção dos direitos dos sujeitos que os integram. Essa aproximação não elimina as divergências entre as correntes examinadas. Ela exige que a resposta a situações concretas evite tanto a imposição unilateral de padrões externos quanto a representação da comunidade como uma totalidade sem dissensos, reconhecendo a participação de mulheres, famílias e demais sujeitos afetados.

O alcance dessas conclusões é delimitado pelo caráter bibliográfico e documental do estudo. A pesquisa não realizou escuta direta dos Suruwahá, não estimou a ocorrência das práticas discutidas e não avaliou os resultados de intervenções concretas. Investigações futuras podem aprofundar essas questões mediante procedimentos eticamente adequados e construídos com a participação do próprio povo, sem tomar as narrativas externas como substitutas de suas vozes.

Por fim, o protagonismo dos Suruwahá na definição dos problemas e na discussão das respostas constitui uma exigência coerente com as perspectivas analisadas. Reconhecer esse protagonismo implica assegurar condições de deliberação e proteção, incluindo os integrantes em situação de maior vulnerabilidade, e acolher a pluralidade de posições existentes no interior da comunidade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. Perspectiva Bioética Intercultural e Direitos Humanos: a busca de instrumentos éticos para a solução de conflitos de base cultural. *Tempus–Actas de Saúde Coletiva*, v. 9, n. 2, p. 9-27, 2015. Disponível em: https://www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1760. Acesso em: 19 jun. 2024.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2019.

APARICIO, Miguel. As metamorfoses dos humanos em presas do timbó. Os Suruwaha e a morte por envenenamento. *Revista de Antropologia*, v. 58, n. 2, p. 314-344, 2015. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/26605521?seq=1. Acesso em: 28 out. 2026.

APARICIO, Miguel; RIBEIRO, Fabio. Fundamentalismo misionero en la Amazonia indígena: trayectorias zo'é y suruwaha ante el giro ultraconservador brasileño. *Mundo Amazónico*, v. 13, n. 2, p. 13-50, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Miguel-Aparicio/publication/361152382_Fundamentalismo_misionero_en_la_Amazonia_indigena_trayectorias_zo'e_y_suruwaha_ante_el_giro_ultraconservador_brasileno/links/63ef6cb02958d64a5cd9fec8/Fundamentalismo-misionero-en-la-Amazonia-indigena-trayectorias-zoe-y-suruwaha-ante-el-giro-ultraconservador-brasileno.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. APIB. *Nossa luta é pela vida*: Covid-19 e povos indígenas (...). Novembro, 2020. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. APIB. Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil 2021. Brasília, 2021. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf. Acesso em: 17 jan. 2024.

BECKER, Simone; FONSECA, Andrei Domingos. Etnografia genealógica de mortificações de corpos dissidentes no Sul de Mato Grosso do Sul. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 57, p. 1-24, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/391406910_Etnografia_genealogica_de_mortificacoes_de_corpos_dissidentes_no_sul_de_Mato_Grosso_do_Sul. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL**.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2024.

BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. *Relatório de Gestão Integrado 2025*. Brasília: MPI, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/rgi2025_mpi_final.pdf/@@display-file/file. Acesso em: 28 out. 2026.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Índios no Brasil:* história, direitos e cidadania. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência*. Pesquisas de antropologia política. SP: Cosac Naify, 2004.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. CNV. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Volume II, Texto 5*: Violações de direitos humanos dos povos indígenas. 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/. Acesso em: 21 jul. 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil*: dados de 2025. 23. ed. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2026. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2026/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2025-cimi.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

DESENVOLVIMENTO E DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS. *Research Report - Development and Indigenous Peoples' Law Research Group.* 2021. Disponível em: https://privpapers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=4668359. Acesso em: 09 jun. 2024.

FEITOSA, Saulo Ferreira *et al*. Bioethics, culture and infanticide in Brazilian indigenous communities: the Zuruahá case. *Cadernos de saúde pública*, v. 26, p. 853-865, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/kPn9cHW4RWKz94CjxDBw3ds/abstract/?lang=pt&format=html&stop=previous. Acesso em: 21 jul. 2024.

FERNANDES, Pádua. A proteção das terras indígenas no direito internacional: marco temporal, provincianismo, constitucional e produção legal da ilegalidade. *In*: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel (orgs). *Direito dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. *Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas*: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica. Rio

de Janeiro: Fiocruz/ENSP/PROCC; FGV, 2020. Relatório. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/40980. Acesso em: 21 jun. 2024.

FONSECA, Andrei Domingos. *Genocídio indígena no Brasil*: racismo de Estado e necropolítica em tempos pandêmicos. Londrina, PR: Editora Thoth, 2024.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Revista Bioética*, v. 13, n. 1, p. 125-134, 2005. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/24286/3/ARTIGO_BioeticaPrincipiosBioetica.pdf. Acesso em:– 21 jul. 2024.

GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Intervention bioethics: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. *Bioethics*, v. 17, n. 5-6, p. 399-416, 2003. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/14870763/. Acesso em: 21 jul. 2024.

HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. Os ecos sem voz: Uma década de falas sem escuta no Congresso Nacional Ainda sobre o “infanticídio indígena”. *Anuário antropológico*, v. 43, n. 1, p. 155-196, 2018. Disponível em: https://journals.openedition.org/aa/2921. Acesso em: 21 jul. 2024.

JACARANDÁ, Rodolfo. A violência na Amazônia: uma governamentalidade baseada no fracasso. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 04, p. 1-25, 2024. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/86352. Acesso em: 22 out. 2026.

JOCUM Brasil. *Conheça a JOCUM*. 2025. Disponível em: https://jocum.org.br/quem-somos/conheca-a-jocum/. Acesso em: 30 out. 2025.

JOHNSON, Felipe Mattos; BECKER, Simone. "Quando cada caso não é um caso”: análise discursiva-etnográfica das violências estruturais estatais disparadas pela criminalização das existências e resistências Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, n. 2, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/dRLF5vfhdgGL6rZ6WDZLzYL/?lang=pt. Acesso em: 28 out. 2026.

KROEMER, Gunter. *O povo do veneno*: sociedade e cultura do povo Zuruahá. Belém: Edições Mensageiro, 1994.

KUÑANGUE ATY GUASU. *O racismo e intolerância religiosa*: as sequelas de invasões (neo)pentecostais nos Corpos Territórios das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS - edição 2022/2023. Kuñangue Aty Guasu: Mato Grosso do Sul, jun. 2023.

LIMA, Jairo; FONSECA, Andrei Domingos; EVANGELISTA, Lucas de Moura Alves. A participação e as reivindicações indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 11, n. 1, p. 68–102, 2024. Disponível em: https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/772. Acesso em: 29 out. 2026.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO, Aislan Vieira de et al. Bioética e interculturalidade na atenção à saúde indígena. *Revista Bioética*, v. 29, n. 3, p. 487–498, jul./set., 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/bioet/a/Pf74HnMCysThKmNKWz7hqDf/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20 jul. 2024.

MILAN, Ezequias Freire; PASSAMANI, Guilherme. “Vivendo no paraíso”: processos de urbanização e condomínios de luxo na terra do agronegócio. *Ponto Urbe [Online]*, 31, 2023. Disponível em: http://journals.openedition.org/pontourbe/14428. Acesso em: 21 jul. 2024.

MOREIRA, Ana Carolina Saviolo. *A construção política da categoria "infanticídio indígena" e o mapeamento de seus atores sociais no Brasil*. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2022. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/j3t00002.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do; GARRAFA, Volnei. Por uma vida não colonizada: diálogo entre bioética de intervenção e colonialidade. *Saúde e Sociedade*, v. 20, p. 287-299, 2011. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-307640. Acesso em: 21 jul. 2024.

NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. NCPI. *Desigualdades em saúde de crianças indígenas*. Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância. São Paulo: Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, 2024. Disponível em: https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Desigualdades-em-saude-de-criancas-indigenas.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil.* Brasília, DF, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/ Laced, 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. Resolución 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas*. 2020. Disponível em: http://oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf. Acesso em: 21 jul. 2024.

RAMALHO, Walderez. Marco temporal e políticas do tempo: raízes de um equívoco histórico. *Revista Brasileira de História*, v. 45, n. 98, p. 01-24, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/5NjqpNmtbmtPLfcDHtbph3Q/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 31 out. 2025.

RANGEL, Lucia Helena. Violência autoinfligida: jovens indígenas e os enigmas do suicídio. *Desidades*, n. 25, p. 27-38, 2019. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2318-92822019000400003&script=sci_arttext. Acesso em: 22 out. 2026.

SANTOS, Franciele Alves dos; DE OLIVEIRA, Meyriane Costa; DANTAS, Candida Maria Bezerra. Índia mulher: narrativa sobre identidade, corpo-território e autorreconhecimento. Athenea Digital. *Revista de pensamiento e investigación social*, v. 23, n. 2, p. 1-19, 2023. Disponível em: https://atheneadigital.net/article/view/v23-n2-santos-oliveira-dantas. Acesso em: 21 jul. 2024.

SANTOS-GRANERO, Fernando. Hakani e a campanha contra o infanticídio indígena: percepções contrastantes de humanidade e pessoa na Amazônia brasileira. *Mana,* v. 17, p. 131-159, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/mana/a/S9wZFypTRBvJN75VvcBh9hP/?lang=pt&format=html. Acesso em: 22 jul. 2024.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos ces*, n. 18, p. 106-131, 2012. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/1533#. Acesso em: 21 jul. 2024.

SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 65-92, 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24623. Acesso em: 28 out. 2026.

SUZUKI, Márcia. *10 anos depois*. 2016. Disponível em: https://www.atini.org.br/10-anos-depois/. Acesso em: 30 out. 2025.

TERENA, Luiz Eloy. *Povos indígenas e o judiciário no contexto pandêmico*: a ADPF 709 proposta pela articulação dos povos indígenas do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

VITENTI, Lívia. Capítulo 6 - O Povo do veneno? Uma análise crítica das ações de prevenção do suicídio entre os Suruwahá. *In*: ALMEIDA, Tânia Mara Campos de (org.). *Encontro com Rita Segato por sua linhagem: memórias e memorial.* Brasília: Universidade de Brasília, 2023.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os Involuntários da Pátria. *ARACÊ – Direitos Humanos em Revista*, ano 4, n. 05, p. 187-193, fev., 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4865765/mod_resource/content/1/140-257-1-SM.pdf. Acesso em: 21 jun. 2024.

YIN, Robert K. *Estudo de caso*: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.